



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de julho de 2022

I

Série

Número 121

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 363/2022

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 8/2019, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de São Gonçalo, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 770/2019, de 23 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 154, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 730/2020 e 1205/2021, no valor total de € 55.702,08.

Portaria n.º 364/2022

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 4/2019, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 456/2019, de 23 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 117, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 730/2020 e 1205/2021, no valor total de € 335.961,00.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 365/2022

Aprova o modelo de cartão especial de identificação para uso do pessoal da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas que exerce funções de inspeção ambiental.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 363/2022**

de 12 de julho

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 8/2019, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de São Gonçalo, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 770/2019, de 23 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 154, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 730/2020 e 1205/2021, no valor total de € 55.702,08.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 770/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 23 de setembro de 2019, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e a Casa do Povo de São Gonçalo, relativo ao financiamento dos encargos com 1 técnico com formação superior, da área social, a afetar à resposta social centro de atendimento e acompanhamento social;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra presentemente fixado no montante de € 1.547,28/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 730/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 187, de 2 de outubro de 2020, e n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 1 de setembro de 2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2022 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com fundamento na natureza e reconhecimento do valor da atividade social prosseguida no domínio do apoio social e da família;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em €55.702,08 encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2025;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 55.702,08, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 8/2019, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de São Gonçalo, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 770/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 23 de setembro de 2019, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs , 730/2020 e 1205/2021.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022.....	€ 6.189,12;
Ano Económico de 2023	€ 18.567,36;
Ano Económico de 2024	€ 18.567,36;
Ano Económico de 2025	€ 12.378,24.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 1.547,28, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 770/2019 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2022, no valor de € 6.189,12, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 1802202390 e 2802203328, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de € 18.567,36, € 18.567,36 e € 12.378,24, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em

conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 70000257 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 052022/2022.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 8/2019 produzir efeitos a 1 de setembro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 08 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 364/2022

de 12 de julho

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 4/2019, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 456/2019, de 23 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 117, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 730/2020 e 1205/2021, no valor total de € 335.961,00.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 456/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 117, de 23 de julho de 2019, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento dos encargos com uma equipa de profissionais, constituída por 3 técnicos com formação superior, um encarregado geral e dois ajudantes de ação direta, a afetar às respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, centro de convívio, casa de abrigo e de transição para mulheres vítimas de violência doméstica, residência de autonomização para jovens e centro de apoio familiar e aconselhamento parental - Espaço Família;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra presentemente fixado no montante de € 9.332,25/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 730/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 187, de 2 de outubro de 2020, e n.º 205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 1 de agosto de 2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2022 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com fundamento na natureza e reconhecimento do valor da atividade social prosseguida no domínio do apoio social, apoio ao idoso e apoio da família, infância e juventude;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em € 335.961,00, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2025;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 335.961,00, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 4/2019, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 456/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 117, de 23 de julho de 2019, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 730/2020 e 1205/2021.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022	€ 46.661,25;
Ano Económico de 2023	€ 111.987,00;
Ano Económico de 2024	€ 111.987,00;
Ano Económico de 2025	€ 65.325,75.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 9.332,25, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 456/2019 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2022, no valor de € 46.661,25, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.º s 1802202292/3/ 4/5/6/7 e 2802203035 (itens 1 a 6), respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de € 111.987,00, € 111.987,00 e € 65.325,75, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000223 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 022022/2022.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 4/2019 produzir efeitos a 1 de agosto de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 08 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 365/2022

de 12 de julho

Sumário:

Aprova o modelo de cartão especial de identificação para uso do pessoal da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas que exerce funções de inspeção ambiental.

Texto:

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio, aprovou a orgânica da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (doravante DRAAC),

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma, as funções de inspeção ambiental são exercidas por pessoal das carreiras de técnico superior e de assistente técnico da DRAAC, designado para o efeito por despacho do Secretário Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, sob proposta do Diretor Regional,

Considerando que, pelo Despacho n.º 128/2022, publicado em Suplemento ao *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 56, de 24 de março, foi designado o pessoal das carreiras de técnico superior e de assistente técnico da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, para exercer as funções de Inspeção Ambiental,

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio, o referido pessoal tem direito a um cartão especial de identificação, que lhe confere livre-trânsito no exercício das suas funções, segundo modelo a aprovar por portaria do Secretário Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

Assim, ao abrigo da competência conferida pela alínea f) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio, manda o Governo Regional, pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

É aprovado o modelo de cartão especial de identificação para uso do pessoal da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas que exerce funções de inspeção ambiental, nos termos do anexo único à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º Modelo de cartão Especial de identificação

- 1 O cartão previsto no artigo anterior é de formato ID, em PVC, de cor azul escuro, com dimensões 86 mm x 54 mm x 0,76mm.
- 2 O cartão especial de identificação deve conter os seguintes elementos:

- a) No anverso:
- i) À esquerda, duas faixas verticais com as cores azul e amarelo;
 - ii) No canto superior esquerdo o logotipo da “Região Autónoma da Madeira Governo Regional”, em branco;
 - iii) A branco e em letras maiúsculas ao centro a expressão “Unidade de Inspeção Ambiental e Ação Jurídica”;
 - iv) A vermelho e em letras maiúsculas ao centro, a expressão «Livre-Trânsito»;
 - v) Dados a personalizar do titular: nome e funções com a expressão “Técnico com funções de Inspeção Ambiental n.º...”, personalizados a branco; à direita, a fotografia a cores;
 - vi) Na parte inferior esquerda a barra de identificação da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e na parte inferior direita, a assinatura do Secretário Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;
 - vii) Holograma circular estampado sobre a foto com representação do selo branco da Região Autónoma da Madeira;
- b) No verso:
- i) Na parte superior os direitos do titular, “Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação, e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio, o titular deste cartão tem direito, nomeadamente a:
 - Entrada livre nos estabelecimentos e locais onde se exerçam atividades com incidência ambiental, devendo os responsáveis pelos mesmos colaborar e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados;
 - Solicitar a colaboração das forças policiais para remover qualquer obstrução à sua atuação;
 - Proceder à apreensão de todos os elementos que tenham interesse para a prova de quaisquer factos ilícitos em investigação.”;
 - ii) Na parte inferior à esquerda a data de emissão e painel para assinatura do titular.

Artigo 3.º Validade

O cartão especial de identificação é válido pelo período correspondente ao exercício de funções por ele comprovadas.

Artigo 4.º Autenticação

O cartão especial de identificação, a que se refere o artigo 1.º, é autenticado com a assinatura do Secretário Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

Artigo 5.º Emissão

O cartão especial de identificação é emitido pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e, após a sua emissão, é registado em base de dados, da qual constam os elementos de identificação necessários.

Artigo 6.º Obrigação de devolução

Sempre que ocorra extinção da relação jurídica de emprego público ou quando a situação jurídico-funcional seja alterada, nomeadamente através da utilização de qualquer instrumento de mobilidade, o cartão especial de identificação deve ser devolvido pelo seu titular ao departamento indicado no artigo anterior.

Artigo 7.º Extravio, destruição ou deterioração

- 1 É emitida uma segunda ou mais vias do cartão especial de identificação, em caso de extravio, destruição ou deterioração.
- 2 A Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas deve proceder ao registo, na base de dados a que se refere o artigo 5.º, do extravio, destruição ou deterioração, bem como da emissão de uma segunda ou mais vias do cartão especial de identificação.

Artigo 8.º Infração disciplinar

O trabalhador que utilize indevidamente o cartão ou que não o devolva nos termos do artigo 6.º da presente portaria incorre em infração disciplinar.

Artigo 9.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 29 de junho de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

ANEXO ÚNICO

Modelo do cartão especial de identificação
(a que se refere o artigo 1.º)

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

UNIDADE DE INSPEÇÃO AMBIENTAL E AÇÃO JURÍDICA
LIVRE TRÂNSITO

• Nome

Técnico com funções de Inspeção Ambiental Nº

A Secretária Regional de Ambiente,
Recursos Naturais e Alterações Climáticas

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Direção Regional de Ambiente e Alterações Climáticas

Nos termos do artigo 18.º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional nº 32/2020/M, de 13 de maio, o titular deste cartão tem direito, nomeadamente a:

- Entrada livre nos estabelecimentos e locais onde se exerçam atividades com incidência ambiental, devendo os responsáveis pelos mesmos colaborar e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados;
- Solicitar a colaboração das forças policiais para remover qualquer obstrução à sua atuação;
- Proceder à apreensão de todos os elementos que tenham interesse para a prova de quaisquer factos ilícitos em investigação.

Data de emissão

Assinatura do titular

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)